

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007419/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034522/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.285066/2025-14
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON WANDERLEI VIEIRA;

E

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0001-89, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0006-93, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0010-70, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0014-01, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0004-21, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0003-40, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0008-55, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0030-13, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0016-65, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

EMBRAER S.A., CNPJ n. 07.689.002/0029-80, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EUGENIO CALIL PEDRO e por seu Gerente, Sr(a). WILLIANS ALVES SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de junho de 2025 a 01º de junho de 2026 e a data-base da categoria em 02 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Botucatu/SP, Caçapava/SP, Campinas/SP, Gavião Peixoto/SP, São José dos**

Campos/SP, São Paulo/SP, Sorocaba/SP e Taubaté/SP.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados representados pelo SINTEC-SP é de 8h36m (oito horas e trinta e seis minutos) diárias, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, compondo 43 (quarenta e três) horas semanais, respeitados os dispositivos constantes dos respectivos contratos individuais de trabalho, acrescidos dos minutos diários adicionais correspondentes aos acordos coletivos de compensação de pontes entre feriados e carnaval.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVO

O presente ACORDO tem a finalidade de consolidar e/ou promover a flexibilização da jornada de trabalho de todos os empregados representados pelo SINTEC-SP, de modo que as horas adicionais trabalhadas em um dia possam ser compensadas com a diminuição da carga horária em outro dia, ou vice-versa, cujo controle das horas trabalhadas e não trabalhadas será efetuado através do sistema de ponto eletrônico.

Parágrafo Primeiro - Assim, fica instituído o Banco de Flexibilização de Horas, adiante denominado como BFH.

Parágrafo Segundo - O BFH terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais, desde que não ultrapasse 10 (dez) horas diárias.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS ADICIONAIS TRABALHADAS

As horas adicionais válidas dos representados pelo SINTEC-SP deverão ser creditadas no BFH, sendo assim consideradas somente aquelas que contiverem a expressa autorização do gestor responsável pela aprovação de extensão da jornada.

Parágrafo Primeiro - As variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários não serão consideradas como horas adicionais de trabalho, devido ao traslado do empregado da catraca eletrônica ao seu setor e vice-versa.

Parágrafo Segundo - Se as variações de horário no registro de ponto ultrapassarem as especificações constantes no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, estas serão computadas no BFH levando-se em conta todo o período adicional anotado, desde que haja a aprovação do gestor descrita no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Quando o início da jornada ocorrer antes do horário habitual de entrada (limitado a 1h30m), o começo do expediente será computado a partir desta marcação e terminará quando completar o total de horas/ minutos correspondentes a jornada diária do empregado, sendo que, caso o término ultrapasse as variações de horário especificadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, todo o excedente será considerado como horas adicionais para efeito do BFH, porém, se ocorrer antes de completar o total de horas/minutos correspondentes a jornada diária, serão considerados horas de débito para efeito do BFH.

Parágrafo Quarto - Quando o início da jornada ocorrer após o horário habitual, até o limite de 1h30m, o começo do expediente será a partir desta marcação, e terminará quando completar o total de horas/minutos correspondentes a jornada diária do trabalhador, sendo que, se o término ultrapassar as variações de horário especificadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, todo o excedente será considerado como horas adicionais para efeito do BFH, porém, se ocorrer antes de completar o total de horas/minutos correspondentes a jornada diária, serão considerados horas de débito para efeito do BFH.

Parágrafo Quinto - Se houver horas intermediárias não trabalhadas (saídas com retorno), estas serão

computadas (como débito no BFH) na jornada diária, podendo haver a compensação dessas horas/minutos na própria jornada diária desse dia ou estas/estes serão direcionados ao BFH.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS NÃO TRABALHADAS

Quando houver necessidade dos empregados faltarem ao trabalho, sem justificativa legal, tais horas serão inseridas no BFH, desde que o gestor seja avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e autorize tal condição.

Parágrafo Primeiro - Em casos imprevistos, a critério da EMPRESA, o empregado e o gestor da área poderão negociar a inclusão de horas de falta ao trabalho no BFH, sem observância de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência estabelecidas no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Estarão sujeitos a medidas disciplinares, os empregados que não justificarem e/ou não negociarem tais ausências, conforme *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARIDADE

As partes estabelecem a paridade de 1 (um) para 1 (um), a fim de que cada hora adicional trabalhada pelo empregado representado pelo SINTEC-SP, equivalha a 1 (uma hora) normal, para ser creditada no BFH.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Na data do fechamento mensal do BFH estabelecido no *caput* da Cláusula Nona do presente Instrumento, o limite de até 45 (quarenta e cinco) horas mensais de crédito ou de débito não será considerado para o pagamento de horas extras e nem para o desconto de horas não trabalhadas. Existindo débito ou crédito superior a 45 (quarenta e cinco) horas no mês, as horas que ultrapassarem este limite serão acertadas de modo a promover o pagamento das horas de crédito e o desconto das horas de débito na folha de pagamento do referido mês.

Parágrafo Único - Tanto as horas extras a serem quitadas no mês (caso ultrapassem o limite mensal de 45 (quarenta e cinco) horas), quanto as que forem apuradas ao final do cômputo do BFH (semestralmente), serão pagas com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) se trabalhadas de segunda-feira a sábado e com o percentual de 100% (cem por cento) se trabalhadas aos domingos, feriados e/ou dias compensados.

CLÁUSULA NONA - SALDO DE HORAS

O fechamento do saldo do BFH será feito ao final de cada período (de 16 de um mês a 15 do mês subsequente), quando permanecerão no BFH até 45 (quarenta e cinco) horas, sejam elas credoras ou devedoras em relação ao empregado, sendo certo que a quantidade de horas adicionais que exceder a 45 (quarenta e cinco) serão pagas a título de horas extras e as horas de ausência que excederem as 45 (quarenta e cinco) serão descontadas do empregado.

Parágrafo Primeiro - Respeitados os dispositivos constantes deste ACORDO, o empregado poderá, em comum acordo com o gestor da área e a critério da EMPRESA, negociar a compensação do saldo credor no BFH de outras formas que forem convenientes.

Parágrafo Segundo - Será adotado um controle individual no sistema de ponto responsável pelo controle de jornada dos empregados, referente ao saldo do BFH, sendo que mensalmente será fornecido ao empregado o saldo de horas (data de referência dia 15 do mês de competência) no comprovante de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Obrigatoriamente, ao final de 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente

Acordo Coletivo de Trabalho, o saldo do BFH deverá ser zerado de modo que sejam feitos os acertos necessários de crédito e débito de horas apontadas, mediante pagamento, a título de horas extras, das horas excedentes constante no BFH, assim como o desconto das horas de ausência apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACERTO POR OCASIÃO DO DESLIGAMENTO

Na hipótese de desligamento do empregado, por qualquer motivo, os débitos de horas com a EMPRESAserão devidamente descontados e os créditos de horas serão pagos como hora extra, por ocasião do recebimento das verbas rescisórias e deverão ser calculadas sobre o valor da remuneração do empregado na data da rescisão.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO E REVISÃO

O processo de prorrogação, denúncia, revogação, revisão total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação através de abaixo-assinado dos empregados representados pelo SINTEC-SP.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVALIAÇÃO

Após o encerramento do primeiro semestre, contado a partir da assinatura do presente ACORDO poderá ser realizada reunião entre as EMPRESAS e o SINTEC-SP, visando avaliar e aperfeiçoar o BFH.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas mediante entendimentos entre as EMPRESAS e o SINTEC-SP, comprometendo-se as partes a envidarem todos os esforços para resolver a contenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVOS EMPREGADOS

Serão regidos pelas cláusulas deste ACORDO, os empregados que vierem a ser admitidos pelas EMPRESAS após a entrada em vigor do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

As partes deverão ajustar a melhor forma de encaminhar ao Ministério do Trabalho e Emprego este Instrumento para o competente registro e arquivo.

E, assim, por estarem às partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

São Paulo, 2 de junho de 2025.

}

**WILSON WANDERLEI VIEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DE SAO PAULO**

**EUGENIO CALIL PEDRO
GERENTE
EMBRAER S.A.**

**WILLIANS ALVES SILVA
GERENTE
EMBRAER S.A.**

**EUGENIO CALIL PEDRO
GERENTE
EMBRAER S.A.**

**WILLIANS ALVES SILVA
GERENTE
EMBRAER S.A.**

**EUGENIO CALIL PEDRO
GERENTE
EMBRAER S.A.**

**WILLIANS ALVES SILVA
GERENTE
EMBRAER S.A.**

**EUGENIO CALIL PEDRO
GERENTE
EMBRAER S.A.**

**WILLIANS ALVES SILVA
GERENTE
EMBRAER S.A.**

**EUGENIO CALIL PEDRO
GERENTE
EMBRAER S.A.**

**WILLIANS ALVES SILVA
GERENTE
EMBRAER S.A.**

**EUGENIO CALIL PEDRO
GERENTE
EMBRAER S.A.**

**WILLIANS ALVES SILVA
GERENTE
EMBRAER S.A.**

**EUGENIO CALIL PEDRO
GERENTE
EMBRAER S.A.**

**WILLIANS ALVES SILVA
GERENTE
EMBRAER S.A.**

**EUGENIO CALIL PEDRO
GERENTE
EMBRAER S.A.**

**WILLIANS ALVES SILVA
GERENTE
EMBRAER S.A.**

**EUGENIO CALIL PEDRO
GERENTE
EMBRAER S.A.**

**WILLIANS ALVES SILVA
GERENTE
EMBRAER S.A.**

**EUGENIO CALIL PEDRO
GERENTE
EMBRAER S.A.**

**WILLIANS ALVES SILVA
GERENTE
EMBRAER S.A.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.